

FOLHA DE ROSTO DAS TRAMITAÇÕES DO PROJETO DE LEI Nº 13/2026

EMENTA: Institui a Política de Educação Integral em Tempo Integral, define Diretrizes Operacionais, regulamenta a matriz curricular e a proposta pedagógica para as escolas da Rede Municipal de Ensino de Cristinápolis/SE e dá outras providências.

SITUAÇÃO ATUAL:

REPROVADO.

AUTOR:

SEMED.

RELATOR:

SEMED.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CRISTINÁPOLIS
GABINETE DO PREFEITO**

PROJETO DE LEI Nº 19/2026

Institui a Política de Educação Integral em Tempo Integral, define Diretrizes Operacionais, regulamenta a matriz curricular e a proposta pedagógica para as escolas da Rede Municipal de Ensino de Cristinápolis/SE e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTINÁPOLIS, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais, aprova:

CAPÍTULO I – DO OBJETO E FINALIDADE

Art. 1º. Fica instituída a Política de Educação Integral em Tempo Integral no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Cristinápolis/SE, bem como definidas as Diretrizes Operacionais Municipais, a Matriz Curricular e a Proposta Pedagógica.

Art. 2º. A política tem por finalidade promover o desenvolvimento integral dos estudantes, ampliando a jornada escolar e as oportunidades de aprendizagem.

Art. 3º. A Educação Integral visa o desenvolvimento das seguintes dimensões:

- I – cognitiva;
- II – física;
- III – emocional;
- IV – social;
- V – cultural; e
- VI – ética e ambiental.

Parágrafo único. A jornada escolar será de, no mínimo, 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais.

CAPÍTULO II – DOS FUNDAMENTOS E PRINCÍPIOS



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CRISTINÁPOLIS
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 4º. A Educação Integral constitui política pública estruturante, orientada pelos seguintes princípios:

- I – equidade e inclusão social;
- II – justiça curricular;
- III – valorização da diversidade;
- IV – gestão democrática;
- V – articulação intersetorial;
- VI – sustentabilidade socioambiental;
- VII – respeito às identidades culturais e territoriais; e
- VIII – indissociabilidade entre educar e cuidar.

Art. 5º. O currículo será alinhado à Base Nacional Comum Curricular e ao Currículo do Estado de Sergipe.

CAPÍTULO III – DA ORGANIZAÇÃO DA OFERTA

Art. 6º. A oferta da Educação Integral poderá ocorrer:

- I – em escolas de tempo integral (oferta exclusiva); e
- II – em escolas com oferta mista (tempo parcial e integral).

Art. 7º. Considera-se matrícula em tempo integral aquela em que o estudante permanece em atividades escolares por:

- I – no mínimo 07 horas diárias; e/ou
- II – no mínimo 35 horas semanais.

Art. 8º. A jornada ampliada contemplará:

- I – atividades pedagógicas;
- II – práticas culturais, esportivas e artísticas;
- III – alimentação, higiene e descanso com intencionalidade educativa; e
- IV – projetos interdisciplinares.

**CAPÍTULO IV – DAS DIMENSÕES DA POLÍTICA
Seção I – Acesso e Permanência**



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CRISTINÁPOLIS
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 9º. O Município garantirá:

- I – ampliação progressiva das matrículas;
- II – prioridade a estudantes em vulnerabilidade social;
- III – prioridade a estudantes com defasagem de aprendizagem;
- IV – combate à evasão;
- V – transporte e alimentação adequados; e
- VI – atendimento educacional especializado (AEE).

Seção II – Gestão da Política

Art. 10. Compete à Secretaria Municipal de Educação:

- I – planejar, implementar e monitorar a política;
- II – garantir recursos;
- III – estabelecer metas e indicadores; e
- IV – assegurar transparência.

Art. 11. Compete às unidades escolares:

- I – adequar o Projeto Político-Pedagógico;
- II – garantir participação da comunidade;
- III – planejar e avaliar ações; e
- IV – promover práticas sustentáveis.

Seção III – Articulação Intersetorial

Art. 12. O Município promoverá articulação com:

- I – saúde;
- II – assistência social;
- III – cultura; e
- IV – esporte e lazer.

Art. 13. As escolas deverão:

- I – mapear o território;



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CRISTINÁPOLIS
GABINETE DO PREFEITO**

II – fortalecer vínculos com a comunidade;

III – atuar como espaço comunitário.

Seção IV – Currículo e Avaliação

Art. 14. O currículo deverá:

I – promover desenvolvimento integral;

II – ser interdisciplinar;

III – valorizar saberes locais; e

IV – integrar tempos e espaços.

Art. 15 . As matrizes curriculares observarão:

I - Educação Infantil e Anos Iniciais: 35 aulas semanais;

II - Anos Finais: 40 aulas semanais;

III - Distribuídas entre Base Nacional Comum e Parte Diversificada; e

IV – Atividade de contaturno.

Art. 16. A Parte Diversificada contemplará eixos formativos como:

I – acompanhamento pedagógico;

II – práticas artísticas e esportivas;

III – sustentabilidade e projeto de vida;

IV – autoconhecimento e saúde; e

V – cultura digital, cidadania e iniciação científica.

Art. 17. A avaliação será:

I – diagnóstica;

II – formativa;

III – contínua; e

IV – voltada ao desenvolvimento integral.

CAPÍTULO V – ORGANIZAÇÃO ESCOLAR

Art. 18. O horário escolar deverá observar:



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CRISTINÁPOLIS
GABINETE DO PREFEITO**

- I – O mínimo de 07 aulas diárias;
- II – intervalos para alimentação e recreio; e
- III – organização conforme a realidade local.

CAPÍTULO VI – PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

Art. 19. O Município assegurará:

- I – formação continuada;
- II – valorização profissional; e
- III – condições adequadas de trabalho.

CAPÍTULO VII – MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 20. A política será monitorada por indicadores como:

- I – acesso;
- II – permanência;
- III – aprendizagem;
- IV – redução da evasão; e
- V – equidade.

CAPÍTULO VIII – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. O Município poderá utilizar recursos do FUNDEB para implementação da política.

Art. 22. Quando necessário, o Poder Executivo regulamentará esta Lei.

Art. 23. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de **CRISTINÁPOLIS**, 13 de **ABRIL** de **2026**.

Registre-se
De ciência
Cumpra-se



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CRISTINÁPOLIS
GABINETE DO PREFEITO**

Sandro de Jesus dos Santos
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

O PRESENTE PROJETO DE LEI tem por finalidade instituir, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Cristinápolis/SE, a Política de Educação Integral em Tempo Integral, bem como estabelecer diretrizes operacionais, regulamentar a matriz curricular e orientar a proposta pedagógica das unidades escolares.

A PROPOSTA FUNDAMENTA-SE na necessidade de ampliar o tempo de permanência dos estudantes na escola, assegurando não apenas a extensão da jornada, mas, sobretudo, a qualificação das experiências educativas. Trata-se de uma política pública estruturante, voltada à promoção do desenvolvimento integral dos educandos, contemplando as dimensões cognitiva, física, emocional, social, cultural, ética e ambiental.

A EDUCAÇÃO INTEGRAL em Tempo Integral encontra respaldo na legislação educacional vigente, especialmente na Constituição Federal, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) e nas diretrizes estabelecidas pela Base Nacional Comum Curricular (BNCC), que orientam a formação plena do estudante e o direito à aprendizagem. Além disso, alinha-se às políticas públicas nacionais de ampliação da jornada escolar como estratégia para a melhoria da qualidade da educação básica e redução das desigualdades educacionais.

NO CONTEXTO LOCAL, o município de Cristinápolis enfrenta desafios relacionados à permanência dos estudantes na escola, à defasagem de aprendizagem e às desigualdades socioeconômicas que impactam diretamente o desempenho escolar. Nesse sentido, a implementação da Educação Integral configura-se como estratégia eficaz para enfrentar tais desafios, proporcionando mais tempo pedagógico, diversificação curricular e fortalecimento dos vínculos entre escola, família e comunidade.

O PROJETO PROPÕE uma organização curricular que integra a Base Nacional Comum e a Parte Diversificada, estruturada em eixos formativos que



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CRISTINÁPOLIS
GABINETE DO PREFEITO**

contemplam o acompanhamento pedagógico, práticas artísticas, culturais e esportivas, educação para a cidadania, sustentabilidade, projeto de vida, saúde e desenvolvimento socioemocional. Essa abordagem possibilita uma formação mais ampla e significativa, conectada com a realidade dos estudantes e com as demandas contemporâneas da sociedade.

DESTACA-SE, ainda, a previsão de ações voltadas à equidade, priorizando estudantes em situação de vulnerabilidade social e aqueles com defasagem de aprendizagem, bem como a garantia de serviços essenciais como alimentação escolar, transporte e atendimento educacional especializado. Tais medidas reforçam o compromisso do município com a inclusão e a justiça social no âmbito educacional.

OUTRO ASPECTO relevante da proposta é a valorização dos profissionais da educação, com previsão de formação continuada específica para atuação na Educação Integral, além do fortalecimento da gestão democrática e da articulação intersetorial com políticas públicas de saúde, assistência social, cultura e esporte.

ADEMAIS, o projeto estabelece mecanismos de monitoramento e avaliação da política, por meio de indicadores que permitirão acompanhar o acesso, a permanência, a aprendizagem e o desenvolvimento integral dos estudantes, garantindo a efetividade das ações e a melhoria contínua da política educacional.

DIANTE DO EXPOSTO, a presente iniciativa representa um avanço significativo para a educação municipal, ao consolidar uma política pública comprometida com a qualidade, a equidade e o desenvolvimento integral dos estudantes, contribuindo para a construção de uma sociedade mais justa, inclusiva e democrática.

ASSIM, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação desta Egrégia Câmara Municipal, confiando em sua aprovação.

Gabinete do Prefeito Municipal de **CRISTINÁPOLIS**, 13 de **ABRIL** de **2026**.

Registre-se



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CRISTINÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO**

***De ciência
Cumpra-se***

Sandro de Jesus dos Santos
Prefeito Municipal